



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
"BERÇO DO ESTADO"
Administração 2013/2016

LEI Nº 1.194, DE 26 DE JUNHO DE 2015.

OBRIGA TODOS OS VEÍCULOS USADOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO, A EXIBIREM, ATRÁS DOS COLETIVOS, O NÚMERO OU O NOME DA RESPECTIVA LINHA A VELOCIDADE EM QUE TRAFEGAM E O NÚMERO DO TELEFONE DA OUVIDORIA MUNICIPAL.

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que o vereador **FLÁVIO FERREIRA DE SOUZA** apresentou, a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art.1º Ficam todos os veículos de transporte escolar público e terceirizado no município a exibirem, atrás dos coletivos, o número ou nome da respectiva linha a velocidade em que trafegam e o número do telefone da ouvidoria municipal.

Art.2º O descumprimento do previsto no artigo 1º desta lei, caberá **sanções administrativas** tanto para as empresas terceirizadas, tanto para a administração pública por omissão.

Art.3º O poder executivo regulamentará a velocidade máxima permitida para o transporte escolar urbano e rural, e no que couber a presente lei.

Art.4º O poder executivo designará o órgão responsável por fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art.5º Esta lei entrará em vigor 120 dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL